
REGIMENTO

DO

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

Dezembro – 2004

SUMÁRIO

TÍTULO 1.....	3
OBJETIVO DO REGIMENTO.....	3
TÍTULO 2.....	3
FINALIDADES DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA.....	3
TÍTULO 3.....	3
ESTRUTURA FUNCIONAL DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA.....	3
TÍTULO 4.....	4
CONSELHO DO DEPARTAMENTO.....	4
TÍTULO 5.....	5
COMISSÕES DO DEPARTAMENTO.....	5
TÍTULO 6.....	6
COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES.....	6
TÍTULO 7.....	8
CHEFIA DO DEPARTAMENTO.....	8
TÍTULO 8.....	10
REUNIÕES DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO.....	10
TÍTULO 9.....	10
CORPO DOCENTE.....	10
TÍTULO 10.....	11
CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	11
TÍTULO 11.....	13
REPRESENTAÇÃO DISCENTE.....	13
TÍTULO 12.....	13
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	13
TÍTULO 13.....	14
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

TÍTULO 1

OBJETIVO DO REGIMENTO

Art. 1º - O Departamento de Matemática é uma das subunidades do Centro de Ciências Exatas, constante do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 2º - O presente regimento, previsto no Regimento Geral da UEL, tem por objetivo, disciplinar os aspectos de organização e funcionamento do Departamento de Matemática da UEL.

Parágrafo único. As normas deste Regimento completam as já estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento do Centro de Ciências Exatas da UEL.

TÍTULO 2

FINALIDADES DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

Art. 3º - O Departamento de Matemática tem por atribuição específica, promover o ensino, a pesquisa, a extensão e a prestação de serviços nas áreas de Matemática e Educação Matemática.

TÍTULO 3

ESTRUTURA FUNCIONAL DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

Art. 4º - O Departamento de Matemática, será administrado, pelos seguintes órgãos, em conformidade com o Estatuto da Universidade:

- I - Órgãos Deliberativos:
 - a) Conselho do Departamento;

- II - Órgãos Consultivos:
 - a) Comissão Administrativa.
 - b) Comissão de Ensino;
 - c) Comissão de Pesquisa;
 - d) Comissão de Extensão;
 - e) Comissão de Pós-Graduação;
 - f) Comissão Sócio-Cultural e Divulgação.

- III - Órgão Executivo:
 - a) Chefia de Departamento.

TÍTULO 4 CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º - Compõem o Conselho do Departamento, conforme estabelecido no Estatuto da Universidade e no Regimento Geral da UEL:

- I. todos os docentes do Departamento de Matemática;
- II. os técnico-administrativos designados ao Departamento, em número de 15% (quinze por cento) da totalidade do Conselho do Departamento;
- III. os discentes em número de 15% (quinze por cento) da totalidade do Conselho do Departamento de Matemática, devendo, os representantes desta categoria, serem indicados pelo Centro Acadêmico do Curso de Matemática em número de 7,5% da totalidade deste Conselho e 7,5% indicados pelos alunos do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 6º - São competências do Conselho do Departamento, em conformidade com o Regimento Geral:

- I. eleger dentre seus professores, integrantes da carreira docente, os respectivos Chefe e Vice-Chefe, nos termos do Regimento Geral;
- II. aprovar seu plano geral de trabalho e submetê-lo ao Conselho de Centro;
- III. aprovar a proposta orçamentária no devido tempo, para encaminhamento ao Diretor e Conselho de Centro;
- IV. definir, no início de cada exercício financeiro, as prioridades para a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;
- V. definir e aprovar as políticas de ensino, pesquisa, extensão, prestação de serviços e pós-graduação do Departamento;
- VI. normatizar e realizar avaliações de atividades do Departamento;
- VII. coordenar o trabalho do pessoal docente, visando a unidade e eficiência do ensino, da pesquisa, extensão e a prestação de serviços;
- VIII. aprovar a programação e execução das atividades acadêmicas nas áreas que lhe são afetas;
- IX. elaborar e atualizar os programas das atividades acadêmicas de sua responsabilidade encaminhando-os aos correspondentes Colegiados de Cursos;
- X. aprovar alterações de ementas e cargas horárias de disciplinas de responsabilidade do Departamento, encaminhando-as aos colegiados competentes;
- XI. propor aos Colegiados de Cursos a oferta de disciplinas especiais;
- XII. eleger dentre os professores pertencentes ao corpo docente, os representantes de cada disciplina nos Colegiados de Cursos;

- XIII. indicar as listas de docentes para composição de bancas examinadoras dos candidatos à docência, nos respectivos concursos ou processos seletivos;
- XIV. elaborar seu Regimento, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho de Centro e homologação do Conselho Universitário;
- XV. aprovar os pedidos de licença especial, sabática, sem remuneração e dos técnico-administrativos, de acordo com o disposto no Regulamento do Pessoal da Universidade;
- XVI. aprovar convênios;
- XVII. constituir as Comissões do Departamento e Grupos de Trabalho quando necessários;
- XVIII. aprovar as indicações dos membros para formação da Comissão Administrativa;
- XIX. delegar atribuições a Comissão Administrativa;
- XX. estabelecer normas e critérios que julgar necessários.

TÍTULO 5

COMISSÕES DO DEPARTAMENTO

Art. 7º - O Conselho do Departamento constituirá as seguintes Comissões:

- I. Comissão Administrativa;
- II. Comissão de Ensino;
- III. Comissão de Pesquisa;
- IV. Comissão de Extensão;
- V. Comissão de Pós-Graduação;
- VI. Comissão Sócio-Cultural e Divulgação.

Art. 8º - Compõem a Comissão Administrativa:

- I. o Chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II. o Vice-Chefe do Departamento;
- III. o Coordenador do Colegiado;
- IV. o Vice-Coordenador do Colegiado;
- V. um representante de cada Comissão.

Parágrafo único. O mandato da Comissão Administrativa coincidirá com o da Chefia do Departamento.

Art. 9º - As Comissões de Ensino, Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Sócio-Cultural e Divulgação, são compostas por três (3) docentes do Departamento, escolhidos pelos membros do Conselho do Departamento, em conformidade com o Regimento Geral.

Art.10 - Em caso de vacância de membros nas Comissões, o Conselho do Departamento indicará, a qualquer tempo, novo membro para complementar o mandato, previsto no Regimento Geral.

TÍTULO 6 COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 11 - São atribuições da Comissão Administrativa:

- I. analisar o relatório de atividades do Departamento, encaminhando-o aos canais competentes;
- II. apreciar os relatórios semestrais dos docentes em pós-graduação, após o parecer da Comissão de Pós-Graduação;
- III. apreciar projetos de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, após análise e parecer das respectivas Comissões assessoras;
- IV. analisar a inclusão de docentes em projetos de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços ouvidas as Comissões assessoras;
- V. apreciar políticas de ensino, pesquisa e extensão propostas pelas Comissões assessoras, encaminhando parecer ao Conselho do Departamento;
- VI. emitir parecer sobre proposta de criação de cursos de pós-graduação, após análise da Comissão de Pós-Graduação, encaminhando-o ao Conselho do Departamento;
- VII. analisar e encaminhar solicitações de TIDE;
- VIII. propor ao Conselho do Departamento modificações das normas departamentais já existentes, bem como solicitar novas normas;
- IX. apreciar sobre a saída de docentes para pós-graduação, de acordo com as normas regimentais e departamentais, encaminhando o parecer ao Conselho do Departamento;
- X. analisar as justificativas de ausências às reuniões do Conselho do Departamento;
- XI. apreciar propostas de convênios de interesse do Departamento, encaminhando parecer ao Conselho do Departamento;
- XII. constituir comissões e grupos de trabalho quando necessários;
- XIII. apreciar matérias de interesse do Departamento encaminhando proposta ao Conselho do Departamento.

Parágrafo primeiro. As reuniões da Comissão Administrativa somente serão instaladas com a presença de 2/3 de seus membros.

Parágrafo segundo. As reuniões da Comissão Administrativa somente poderão ter continuidade com a presença de maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 - Compete à Comissão de Ensino:

- I. analisar e emitir parecer, em primeira instância, nos projetos e programas de ensino, encaminhando-o a Comissão Administrativa;
- II. emitir parecer sobre relatórios de projetos e programas de ensino, encaminhando-o a Comissão Administrativa;
- III. propor políticas de ensino a Comissão Administrativa;
- IV. emitir parecer sobre alterações em projetos e programas de ensino.

Art. 13 - Compete à Comissão de Pesquisa:

- I. analisar e emitir parecer, em primeira instância, nos projetos e programas de pesquisa, encaminhando-o a Comissão Administrativa;
- II. emitir parecer sobre relatórios de projetos e programas de pesquisa, encaminhando-o a Comissão Administrativa;
- III. propor políticas e linhas de pesquisa a Comissão Administrativa;
- IV. incentivar a produção científica;
- V. propor políticas de iniciação científica;
- VI. emitir parecer sobre consultoria científica, quando for o caso;
- VII. emitir parecer sobre alterações em projetos e programas de pesquisa.

Art. 14 - Compete à Comissão de Extensão:

- I. analisar e emitir parecer, em primeira instância, nos projetos e programas de extensão, encaminhando-o a Comissão Administrativa;
- II. emitir parecer sobre relatórios de projetos e programas de extensão, encaminhando-o a Comissão Administrativa;
- III. propor políticas de extensão e prestação de serviços a Comissão Administrativa;
- IV. fazer propostas e emitir parecer sobre eventos de extensão e prestação de serviços, encaminhando-o a Comissão Administrativa;
- V. emitir parecer sobre alterações em projetos e programas de extensão.

Art. 15 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I. analisar e emitir parecer, em primeira instância sobre propostas de criação de cursos de pós-graduação, encaminhando-o a Comissão Administrativa;
- II. analisar e emitir parecer sobre alterações de cursos de pós-graduação do Departamento, encaminhando-o a Comissão Administrativa;
- III. propor normas e emitir parecer sobre a saída de docentes para capacitação;

- IV. analisar e emitir parecer sobre relatórios dos docentes em programas de pós-graduação.

Art. 16 - Compete à Comissão Sócio-Cultural e Divulgação:

- I. promover e divulgar os cursos oferecidos pelo Departamento de Matemática;
- II. propor e organizar eventos culturais;
- III. promover a integração social de membros do Departamento e dos alunos dos cursos oferecidos pelo Departamento de Matemática;
- IV. promover a integração com o programa de necessidades especiais.

TÍTULO 7

CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 17 - São atribuições do Chefe de Departamento em conformidade com o Regimento Geral:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento e da Comissão Administrativa;
- II. administrar e representar o Departamento;
- III. participar com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho do CCE;
- IV. tomar as providências de ordem administrativa, financeira, disciplinar e didático-científica que julgar convenientes aos trabalhos do Departamento;
- V. controlar a aplicação dos recursos colocados à disposição do Departamento;
- VI. submeter, na época devida, para aprovação no Conselho do Departamento, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- VII. encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, os dados relativos ao Departamento, necessários à elaboração de programas de trabalho e do orçamento da Unidade;
- VIII. apresentar, ao final de cada período letivo, ao Diretor do Centro, após apreciação da Comissão Administrativa, o relatório da avaliação das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis;
- IX. solicitar a admissão de pessoal docente, observado o quadro próprio e as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- X. distribuir os encargos acadêmicos ao pessoal docente do Departamento, bem como orientar e fiscalizar a sua execução;
- XI. controlar a assiduidade do pessoal docente e técnico-administrativo em atividades do Departamento;
- XII. ter sob sua responsabilidade os bens patrimoniais distribuídos à carga do Departamento, os quais devem ser periodicamente conferidos;

- XIII. transferir ao seu sucessor, mediante termo de responsabilidade, vistado pelo Diretor do Centro e pelo Chefe do Patrimônio da Universidade a carga dos bens patrimoniais do Departamento;
- XIV. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho do Departamento, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- XV. propor ao Conselho do Centro, ouvido o Conselho do Departamento respectivo, convênios que interessem às atividades do Departamento;
- XVI. constituir Comissões ou Grupos de Trabalho para o desempenho de tarefas específicas;
- XVII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento do Centro e deste Regimento, assim como as deliberações do Departamento e os atos e decisões dos órgãos e autoridades superiores a que esteja subordinado;
- XVIII. encaminhar aos Colegiados de Cursos de Graduação os programas das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;
- XIX. informar aos cursos/programas de pós-graduação, os docentes de seu Departamento, responsáveis pelas respectivas atividades acadêmicas;
- XX. aprovar período de férias e licenças de docentes bem como as dos técnico-administrativos designados ao respectivo Departamento pelo Conselho do CCE, de acordo com o Regimento do Pessoal da Universidade, garantindo a manutenção das atividades essenciais.

Art. 18 - São atribuições do Vice-Chefe do Departamento:

- I. substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos;
- II. desempenhar as atribuições a ele delegadas pelo Chefe do Departamento.

TÍTULO 8

REUNIÕES DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Art. 19 - Reuniões do Conselho do Departamento de Matemática realizar-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Chefe do Departamento ou por 2/3 de seus membros efetivos.

Parágrafo único. As reuniões somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros efetivos, sendo as deliberações tomadas pelo voto majoritário dos membros presentes.

Art. 20 - A convocação para as Reuniões do Conselho do Departamento será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante indicação da pauta de assuntos a serem tratados e sempre por escrito.

Parágrafo único. A antecedência de 72 horas poderá ser abreviada quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 21 - Qualquer assunto já discutido e aprovado pelo Conselho do Departamento só será retomado se a maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho do Departamento for favorável a sua rediscussão.

Art. 22 - O comparecimento às reuniões do Conselho do Departamento é obrigatório.

Parágrafo primeiro. O não comparecimento às reuniões do Conselho do Departamento, obriga o membro do conselho a apresentar uma justificativa por escrito, dirigida ao chefe do Departamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da reunião.

Parágrafo segundo. Caso o membro do Conselho do Departamento não apresente a justificativa, de que trata o parágrafo primeiro, ou a mesma não seja aceita pela Comissão Administrativa, a ausência será dada como não justificada.

TÍTULO 9

CORPO DOCENTE

Art. 23 - O Corpo Docente do Departamento de Matemática é constituído por Professores que exerçam, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão dentro de sua área de abrangência ou ocupem posições administrativas, na condição de professor.

Parágrafo único. Compõem o Corpo Docente:

- I. os professores integrantes da Carreira Docente;
- II. os professores contratados em caráter temporário, obedecidas as normas vigentes;
- III. os professores visitantes segundo as normas regimentais e estatutárias da UEL.

Art. 24 - São competências e obrigações do Corpo Docente, em conformidade com o Regimento Geral:

- I. orientar os estudantes;
- II. promover e incentivar a integração dos estudantes na vida acadêmica e cultural;

- III. dedicar-se à geração, disseminação e socialização do conhecimento, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão, indicando nas publicações que fizer, o nome da Universidade e as fontes dos recursos utilizados;
- IV. executar, no interesse da Universidade, programas especiais de trabalho com dispensa de outras obrigações constantes dos incisos deste artigo, com autorização da chefia imediata;
- V. desempenhar as obrigações inerentes às funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos competentes, inclusive as funções de direção, chefia e coordenação na administração universitária;
- VI. desempenhar as obrigações inerentes às funções definidas no quadro de carreira da UEL;
- VII. participar de comissões por indicação do Reitor ou da chefia dos órgãos competentes;
- VIII. participar de órgãos colegiados da Universidade;
- IX. comparecer às reuniões a que for convocado pelas autoridades competentes;
- X. apresentar, ao Departamento de Matemática, o programa das disciplinas que ministra.

Art. 25 - Os membros do Corpo Docente do Departamento de Matemática guardarão respeito e seriedade mútuos devendo, pelos seus atos e conduta, dignificar o Departamento de Matemática por cuja promoção são responsáveis.

TÍTULO 10

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 26 - O Corpo Técnico-Administrativo do Departamento de Matemática é constituído por Funcionários que exerçam atividades inerentes ao apoio técnico e administrativo, das atividades do sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, dentro de sua área de competência.

Art. 27 - Composição do Corpo Técnico-Administrativo:

- I. Técnicos Administrativos;
- II. Técnicos de Suporte em Informática designados para prestar serviços ao Departamento pelo Conselho do CCE.

Art. 28 - São competências e obrigações dos Técnicos Administrativos, além das previstas no Regimento Geral:

- I. organizar, planejar e controlar as atividades da secretaria;
- II. dar suporte administrativo à Chefia de Departamento;

- III. tomar providências necessárias para realização das reuniões do Conselho do Departamento e da Comissão Administrativa e secretariá-las;
- IV. dar suporte administrativo às comissões e grupos de trabalho constituídos pelo Conselho do Departamento e pela Comissão Administrativa;
- V. organizar os arquivos da Secretaria do Departamento;
- VI. guardar, em caráter sigiloso, todo material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;
- VII. controlar e supervisionar a utilização de materiais e equipamentos;
- VIII. controlar o estoque de materiais;
- IX. dar encaminhamento aos planos de cursos de disciplinas ofertadas para os cursos atendidos pelo Departamento;
- X. atender às solicitações dos servidores e alunos deste Departamento quanto a assuntos administrativos e acadêmicos;
- XI. distribuir o malote;
- XII. comparecer às reuniões a que for convocado pelas autoridades competentes;
- XIII. dar encaminhamento às solicitações de cópias reprográficas;
- XIV. proceder à tramitação de processos;
- XV. consultar documentos nos arquivos da secretaria do Departamento;
- XVI. levantar dados e prestar informações quando necessário;
- XVII. orientar, supervisionar e executar atividades administrativas em seus segmentos;
- XVIII. redigir, dirigir e encaminhar correspondências e documentos de rotina do Departamento;
- XIX. operar equipamentos de informática e outros para fins administrativos;
- XX. executar serviços típicos de escritório, tais como: atendimento ao público em geral, prestando informações, orientações e esclarecimentos;
- XXI. executar outras tarefas correlatas rotineiras do Departamento.

Art. 29 - As competências e obrigações dos Técnicos de Suporte em Informática designados para prestar serviços ao Departamento de Matemática estão previstas no Regimento do Centro de Ciências Exatas e no Regimento Geral.

Art. 30 - Os membros do Corpo Técnico-Administrativo do Departamento de Matemática guardarão respeito e seriedade mútuos devendo, pelos seus atos e conduta, dignificar o Departamento de Matemática por cuja promoção são responsáveis.

TÍTULO 11

REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 31 - A representação discente no Conselho do Departamento, só poderá ser exercida por estudantes regulares, no período correspondente à duração da representação, sendo que a sua indicação será feita pelo Centro Acadêmico do Curso de Matemática, através de ofício direto ao Chefe do Departamento.

§ 1º Juntamente com o representante discente, será indicado um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º Oficializada a indicação, o ato de posse será formalizado pelo Chefe de Departamento.

§ 3º Toda representação discente será considerada relevante, não podendo o estudante representante ser punido pelo exercício da representação.

TÍTULO 12

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Obedecidas as normas vigentes, o presente Regimento será completado com os documentos aprovados no Conselho do Departamento, referentes aos assuntos:

- I. normas de definição de vagas para concurso docente;
- II. critérios para saída de docentes para pós-graduação;
- III. critérios de distribuição de carga didática do Departamento;
- IV. critérios para atribuição de cargas horárias para as comissões;
- V. critérios para a Licença Sabática e a Licença Especial;
- VI. critérios para avaliação dos docentes;
- VII. normas de utilização dos laboratórios.

Parágrafo único. As normas deverão ser discutidas e aprovadas em Reunião do Conselho do Departamento no máximo em 180 dias após aprovação do presente Regimento pela UEL, através de proposta da Comissão Administrativa.

TÍTULO 13

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - O presente Regimento só poderá ser alterado ou emendado por aprovação da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho do Departamento, e submetido à apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 34 - Este Regimento foi aprovado pelo Conselho do Departamento de Matemática em 15 de dezembro de 2004, aprovado pelo Conselho do Centro de Ciências Exatas em 17 de

dezembro de 2004 e homologado pelo Conselho Universitário em 09 de dezembro de 2005,
entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.